

O Presente em 07/09/2013, Edição nº 3670

DECRETO Nº 3.118/2013

SÚMULA: Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 1.566/2013 de 28/08/2013, a Resolução nº 453/2012 de 12/06/2012 do Conselho Nacional de Saúde e a ATA nº 110/2013 de 14/03/2013 do Conselho Municipal de Saúde:

DECRETA

Art. 1º Fica Aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Nova Santa Rosa, disciplinado no anexo I deste Decreto devidamente aprovado em Assembléia do Conselho Municipal de Saúde, conforme Ata nº 110/2013 de 14 de março de 2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, em 05 de Setembro de 2013.

RODRIGO FERNANDES DA SILVA, Prefeito

LUIZ VICENTE MÜNCHEN
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA SANTA ROSA – ESTADO DO PARANÁ.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** O presente Regimento Interno dispõe sobre a organização, funcionamento e atribuições do Conselho Municipal de Saúde do Município de Nova Santa Rosa órgão criado pela Lei nº 1.556/2013 de 28/08/2013.
- Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde de Nova Santa Rosa é órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações e serviços de saúde no âmbito do Município de Nova Santa Rosa, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, em obediência aos princípios do Sistema Único de Saúde SUS, sendo uma das instâncias do SUS.
- Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde do Município de Município de Nova Santa Rosa atuará na formulação, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.
- Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, mantendo sua dotação orçamentária e estrutura administrativa, técnica e jurídica.

CAPITULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

- **Art. 5º** São atribuições e competências do Conselho Municipal de Saúde de Nova Santa Rosa, considerando os princípios fundamentais do Sistema Único de Saúde contidos na Constituição Federal, Leis Federais nº. 8.080/90 e nº 8.142/90, e na Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 12 de junho de 2012, sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo e nos limites da legislação vigente:
 - I definir as diretrizes gerais e a política de saúde do Município de Nova Santa Rosa, bem como fiscalizar sua execução;
 - II estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal de saúde;
 - III definir diretrizes para elaboração dos Planos de Saúde do Município de Nova Santa Rosa e sobre eles deliberar conforme as diversas realidades epidemiológicas e capacidade organizacional dos serviços, fiscalizando sua execução;

- IV propor a adoção de critérios que definam qualidade e resolutividade, avaliando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área de saúde, estimulando estudos e pesquisas;
- V propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde no âmbito do município;
- VI fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;
- VII examinar propostas, responder a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos relativos a deliberações do Colegiado;
- VIII fiscalizar e controlar os gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde, os transferidos e próprios do Município;
- X estimular e garantir a participação comunitária no controle e avaliação do Sistema de Saúde no âmbito do município;
- XI regulamentar critério e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos, filantrópicos e privados, no âmbito do SUS, emitindo parecer prévio, com vistas ao credenciamento e descredenciamento das unidades prestadoras de Serviços de Saúde do SUS, acompanhar, e fiscalizar as atividades das instituições credenciadas mediante contrato, ajuste ou convenio;
- XII elaborar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;
- XIV acompanhar, coordenar e supervisionar as Comissões Técnicas Inter-setoriais necessárias ao efetivo desempenho do Conselho Municipal de Saúde de Nova Santa Rosa, promovendo a articulação interinstitucional e inter-setorial para garantir a atenção integral à saúde;
- XVI estabelecer diretrizes, aprovar parâmetros municipais, acompanhando a política de recursos humanos para o Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, inclusive na formação e desenvolvimento dos profissionais que atuam na área de saúde;
- XVIII trimestralmente deverá o Conselho Municipal de Saúde de Nova Santa Rosa analisar e emitir parecer sobre o Relatório Demonstrativo de Despesas, conforme o Plano de Programação orçamentária do Município;
- XXIII apoiar e promover ações que visem difundir informações que possibilitem à população do Município de Nova Santa Rosa o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde;
- XXV formular, executar e monitorar a política de educação permanente do controle social do SUS no âmbito do município;
- XXVI garantir que todos os recursos destinados às ações e serviços de saúde da população estejam alocados no respectivo Fundo Municipal de Saúde, sob a responsabilidade do gestor e seu tesoureiro específico, com poderes de ordenamento de despesas;

XXVII — obrigatoriamente o/a Secretario (a) Municipal de Saúde, apresentará ao Conselho Municipal de Saúde, as propostas orçamentárias (Lei das Diretrizes Orçamentárias — LDO, Lei Orçamentária Anual — LOA e Plano Plurianual de investimentos — PPI), para que sejam apreciados e deliberados em tempo hábil, antes de serem encaminhados aos órgãos competentes;

XXVIII – propor e deliberar no plenário a agenda semestral de discussões do Conselho Municipal de Saúde de Nova Santa Rosa;

XXIX – o Conselho Municipal de Saúde de Nova Santa Rosa elaborará o plano de ação e orçamentário para utilização dos recursos destinados ao controle social.

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO

- **Art. 6º** O Conselho Municipal de Saúde de Nova Santa Rosa terá composição de forma paritária e quadripartite, sendo seus representantes escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde.
- **Art. 7º** O Conselho Municipal de Saúde de Nova Santa Rosa será integrado por 16 (Dezesseis) conselheiros, sendo:
 - I 50% de representantes de usuários do Sistema Único de Saúde;
 - II 25% de representantes de trabalhadores de Saúde Municipal; e
 - III 25% de representantes de prestadores de serviços e do governo.
- Art. 8º A participação no Conselho de Saúde, como membro titular ou suplente, é voluntária e honorífica, não gerando direito a qualquer remuneração, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público e tem prioridade sobre o de qualquer cargo ou função de que o conselheiro esteja exercendo na administração pública, direta, indireta ou fundacional.

Parágrafo Único: No caso de deslocamento dos conselheiros a serviço do Conselho Municipal de Saúde de Nova Santa Rosa, ao conselheiro será concedido direito a previa ajuda de custo com valores definidos em uma resolução deste conselho, obedecendo às normas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Santa Rosa.

CAPITULO IV DA ORGANIZAÇÃO

- **Art. 9º** O Conselho Municipal de Saúde é organizado da seguinte forma:
- I Plenário
- II Presidente e Vice-presidente
- III Comissões Permanentes e/ou Provisórias
- IV Secretaria Executiva



- **Art. 10** Cumprindo os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento, a Plenária do Conselho Municipal de Saúde do Município de Nova Santa Rosa é o órgão de deliberação plena e conclusiva.
- **Art. 11** As comissões técnicas, permanentes ou provisórias, serão escolhidos pela Plenária e criados através de deliberação do Presidente para atender as suas finalidades de funcionamento.

CAPITULO V DA ADMINISTRAÇÃO

- **Art. 12** O Conselho Municipal de Saúde de Nova Santa Rosa contará com um (a) Secretário (a) Executivo (a), com seus recursos de apoio operacional e administrativo, de Assessoramento Técnico Administrativo, subordinado à Presidência e a plenária.
 - I Secretaria Executiva
 - II Assessoria Jurídica
 - III Assessoria Contábil e
 - IV Assessoria de Comunicação
- **§1º** Assessoria Jurídica será responsável pela análise de pareceres, lei, decretos, resoluções, Medidas Provisórias e demais atos dos poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, de interesse da Saúde;
- **§2°** Assessoria Contábil será responsável pela análise e elaboração de pareceres que possam subsidiar o Conselho Municipal de Saúde de Nova Santa Rosa no orçamento da Saúde, fiscalização de recursos financeiros e aprovação das contas da Secretaria Municipal de Saúde;
- §3° Assessoria de Comunicação será responsável pela elaboração de materiais de divulgação bem como, articulação com os meios de comunicação, para divulgação de matérias de interesse do Conselho Municipal de Saúde.
- **Art. 13** A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Nova Santa Rosa, procederá à escolha dos Profissionais, que comporão suas assessorias.
- **Art. 14** A constituição de cada Comissão será estabelecida através de resolução do Conselho Municipal de Saúde de Nova Santa Rosa e deverá estar embasado na explicitação de suas finalidades, objetivo, componentes, atribuições e demais regras que identifiquem claramente sua natureza, contando com numero impar de membros efetivos.
- **Parágrafo Primeiro:** Cada Comissão terá um Presidente e um Relator que serão designados pelos seus pares.



CAPITULO VI DO FUNCIONAMENTO

- Art. 15 O Conselho Municipal de Saúde de Nova Santa Rosa reunir-se-á em caráter ordinário, mensalmente, em data fixa a ser definida pelos membros independente de previa convocação e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por requerimento da maioria simples dos membros efetivos do conselho, tantas vezes quantas se fizerem necessárias.
- §1º As reuniões Ordinárias do Conselho só poderão ser realizadas com caráter deliberativo na presença da maioria simples (50% + 01) cinqüenta por cento mais um dos seus membros efetivos. As reuniões ordinárias terão início, impreterivelmente, ás 18:30 horas.
- **§2º** As reuniões do Conselho serão presididas pelo Presidente, e na sua ausência, a sessão será presidida pelo Vice—Presidente. Na ausência do Vice—Presidente será escolhido pela plenária um dos membros para atuar na Presidência da sessão;
 - §3º As reuniões serão sempre públicas;
- §4º Somente terão assento na mesa de trabalhos os conselheiros titulares.
- §5º Na presença dos conselheiros titulares, os suplentes terão direito à voz.
- **§6º** Na ausência do conselheiro titular em reunião de plenária, qualquer suplente representante da entidade, poderá assumir a titularidade.
- **Art. 16** As deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Nova Santa Rosa serão tomadas pela Plenária com maioria simples.
- **§1º** Cada Conselheiro terá direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração;
- **§2°** As votações serão por manifestação, observada a ordem no livro de freqüência dos membros, devendo as questões serem objeto de decisões da Plenária;
- **§3°** Da ata das sessões plenárias em que ocorrerem votações, constará o número de votantes a favor, contra e de abstenções;
- **§4°** As declarações de votos e as razões das abstenções serão expressas nas Atas das reuniões, a pedido dos Conselheiros;
- **§5°** As deliberações da Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Nova Santa Rosa serão consubstanciadas em Resoluções, Decisões, Recomendações, Atos deliberativos ou Sugestões;
- **§6°** A vigência das Resoluções só ocorrerá após publicação no Diário Oficial do Município.
- Art. 17 As questões suscitadas e sujeitas a análise serão protocoladas e na ordem cronológicas de entrada, formulados os processos, para apreciação em Plenária de parecer emitido no prazo de 30 (trinta) dias, por um relator escolhido e designado na plenária;
- **§1°** O prazo de que trata o "caput" deste artigo poderá ser prorrogado por igual período por decisão da plenária;

- **Art. 18** A sequência dos trabalhos da Plenária e das reuniões ordinárias será preferencialmente a seguinte:
 - I Numa primeira convocação no horário previsto para o início da reunião e instalação da Plenária, será feita a verificação do "quorum"; se necessário, em uma segunda convocação 30 (trinta) minutos após, haverá nova verificação, em não existindo o número exigido de conselheiros, a reunião ficará inviabilizada por "quorum" insuficiente;
 - II A verificação do quorum será realizada pelo (a) Secretário (a)
 Executivo (a);
 - III Leitura, discussão, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
 - IV Leitura e despacho do expediente;
 - V Informes; devendo o informe ser entregue por escrito para leitura pela mesa, ou oralmente pelo conselheiro, fazendo uso da palavra por 02 (dois) minutos;
 - VI Ordem do dia <u>1° Parte</u> compreendendo leitura, discussão e votação de relatórios, pareceres e resoluções;
 - VII Ordem do dia <u>2° Parte</u> distribuição dos novos processos; e ou assuntos constantes da pauta para deliberação;
 - VIII Escolha e designação dos relatores dos processos;
 - IX Franqueamento da palavra;
 - X Encerramento.
- **Art. 19** O relator ou presidente da Comissão emitirá parecer por escrito, contendo o histórico, o resumo da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária, a sua conclusão e o voto.
- §1º O relator ou o Presidente da Comissão ou qualquer Conselheiro poderá requerer ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, a qualquer tempo, a realização de diligências, encaminhamento de processos ou consultas a outras instituições públicas e privadas, nacionais e/ou internacionais, para estudo, pesquisas ou informações necessárias à solução de assuntos que lhes forem distribuídos, bem como, solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos;
- **§2º** Tais atos deverão ser realizados no prazo máximo de 30(trinta) dias, podendo ser prorrogado pela Plenária do Conselho, em decisão motivada.
- **Art. 20** A Ordem do Dia será organizada com os processos ou assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres dos relatores, e com aqueles cuja discussão ou votação tiver sido adiada ou antecipada.
- Parágrafo Único: A Ordem do Dia, aprovada na seqüência prevista no Artigo 21 deste regimento, será comunicada previamente a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) para as reuniões ordinárias.
- **Art. 21** Após a leitura do parecer, o Presidente da Plenária o submeterá, à discussão, dando a palavra aos Conselheiros que a solicitarem.
- §1º Cada conselheiro poderá fazer uso da palavra para discussão da matéria, pelo espaço de 03 (três) minutos, podendo ser concedida uma intervenção

por igual período de tempo, após o conselheiro apresentar á mesa diretora dos trabalhos a sua inscrição, salvo questão de ordem;

- **§2°** O Presidente da Plenária poderá ser interpelado por "Questões de Ordem", acerca do fiel cumprimento deste Regimento ou de resoluções do conselho, sendo vedado o seu uso, para discussões ou mero protesto sobre o mérito das matérias em análise;
- **§3°** O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido para votar quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas do processo, propor diligências ou adiamento da discussão, devendo tal fato ser objeto de deliberação pela Plenária;
- **§4°** O prazo de vistas se estenderá até a realização da próxima reunião Ordinária, mesmo que mais de um Conselheiro o solicite, podendo, a juízo de a Plenária ser prorrogado no máximo até 02 (duas) reuniões ou reduzido em face de urgência ou relevância do assunto;
- **§5°** Após entrar na pauta de uma Plenária, a matéria deverá ser votada no prazo de 02 (duas) Plenárias Ordinárias, salvo quando solicitação de vistas por algum conselheiro;
- **§6°** Todo processo será apresentado em Plenária pelo Conselheiro relator, exceto quando o mesmo autorizar, por escrito a um dos membros da comissão para substituí-lo.
- **Art. 22** Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido á deliberação da Plenária.
- **Art. 23** As conclusões das Comissões Técnicas e Inter-setoriais serão consubstanciadas em relatório e encaminhadas à apreciação da Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Nova Santa Rosa para subsidiar as suas deliberações.

CAPITULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

<u>SEÇÃO I</u> DOS CONSELHEIROS E MEMBROS DAS COMISSÕES

- **Art. 24** Ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Nova Santa Rosa compete:
 - I Promover as convocações das reuniões do Conselho Municipal de Saúde;
 - II Representar o Conselho em suas relações internas e externas;
 - III Instalar o Conselho e presidir a Plenária;
 - IV Encaminhar ao (a) Prefeito (a) o nome dos Conselheiros indicados conforme o Artigo 7º e parágrafo 4º deste Regimento, para integrar o Conselho Municipal de Saúde de Nova Santa Rosa;
 - V Suscitar pronunciamento do Conselho Municipal de Saúde, quanto a problemas relativos à promoção, proteção e recuperação da saúde;
 - VI Participar das discussões e quando for o caso, exercer direito de voto de desempate;
 - VII Cumprir as resoluções decorrentes de deliberações do Conselho, tomando as medidas que se fizerem necessárias para sua execução;



- VIII Designar, através de portaria, os integrantes das Comissões Técnicas e Inter-setoriais, indicados pela Plenária.
- IX Empossar os Conselheiros e encaminhar o nome do titular do Secretário (a) Executivo (a) e Adjunto (a) para nomeação pelo (a) Prefeito (a), após a aprovação pela Plenária do Conselho;
- X Solicitar às autoridades competentes, providências relativas a efetivação das medidas deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde;
- XI Manter entendimentos com dirigentes dos demais órgãos do Governo do Município de Nova Santa Rosa e com entidades públicas, filantrópicas ou privadas no interesse da promoção, proteção e recuperação da saúde;
- XII Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação da Plenária.

Art. 25 Compete ao vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde:

- I Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, com todas as prerrogativas;
- II Desempenhar outras funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- III Colaborar no cumprimento das atribuições do presidente.

Art. 26 Aos Conselheiros compete:

- I Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pela Plenária;
- II Comparecer à Plenária e às Comissões das quais participarem, relatando processos, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;
- III Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV- Desempenhar outras funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente ou pela Plenária;
- V Propor a criação ou extinção das Comissões;
- VI-Deliberar sobre os pareceres ou relatórios emitidos pelas Comissões;
- VII Apresentar as moções e/ou proposições sobre assuntos de interesse para a saúde;
- VIII Apresentar e analisar denúncias dentro da competência do Conselho Municipal de Saúde de Nova Santa Rosa, respeitando os prazos e as normas processuais respectivas;
- IX Acompanhar e fiscalizar o funcionamento dos serviços de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde Municipal, dando ciência a Plenária;
- X Elaborar projetos que visem à melhoria da prática do exercício de controle social.

Art. 27 Ao Presidente das Comissões Compete:

- I Presidir as reuniões das Comissões;
- II Distribuir e cobrar os trabalhos entre os membros da Comissão;
- III Assinar as recomendações elaboradas pela Comissão encaminhadoas à Secretaria Executiva para deliberação em Plenária;



SEÇÃO II DA SECRETARIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 28 Ao Secretário (a) Executivo (a) do Conselho Municipal de Saúde

compete:

- I organizar as pautas de reuniões, atas e encaminhar aos conselheiros no prazo de 48 horas de antecedência das reuniões;
- II organizar as freqüências das reuniões;
- III Secretariar, elaborando e encaminhando as resoluções, decisões, recomendações, moções, atos deliberativos e sugestões aprovadas pelo plenário;
- IV manter seus arquivos e documentações organizadas, elaborar relatório anual de atividade do Conselho Municipal de Saúde de Nova Santa Rosa, bem como atribuições inerentes a função;
- V preparar calendários e agendas de atividades construídas e aprovadas pelo plenário do conselho;
- VI acompanhar os conselheiros de saúde nas visitas de fiscalização ou eventos pertinentes ao controle social;
- VII acompanhar as reuniões ordinárias extraordinárias e das comissões permanentes e inter-setoriais;
- VIII orientar tecnicamente os conselhos municipais de saúde sempre que necessário;
- IX participar de eventos e reuniões pertinentes à função técnica de secretaria executiva;
- X contribuir e participar de projetos na área de controle social.
- XI Instalar as Comissões Técnicas e Inter-setoriais;
- XII Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao das atividades do Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões, pertinentes às deliberações do Conselho Municipal de Saúde;
- XIII Despachar com o Presidente do Conselho Municipal de Saúde, os assuntos pertinentes ao Conselho;
- XV Articular-se com os Coordenadores das Comissões para fiel desempenho do cumprimento de suas deliberações e promover medidas de ordem administrativa necessárias aos serviços das mesmas;
- XVI Manter entendimento com dirigentes dos demais órgãos da Secretaria de Saúde e de outros do Poder Público, no interesse dos assuntos comuns;
- XVII Elaborar, no primeiro trimestre de cada ano, o relatório das atividades do ano anterior e encaminhá-lo ao Presidente que o submeterá a Plenária do Conselho Municipal de Saúde;
- XVIII Enviar convocação a Plenária do Conselho Municipal de Saúde e das reuniões de suas Comissões;
- XIX Disponibilizar mensalmente o resumo executivo das atas das reuniões do Conselho Municipal de Saúde;
- XX Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.



CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES, DAS PRIORIDADES E DO PROCESSO DISCIPLINAR

- **Art. 29** Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Nova Santa Rosa são passíveis das seguintes sanções, aplicáveis no caso de pratica de infração disciplinar:
 - I Advertência;
 - II Censura;
 - III Substituição;
 - IV Perda de mandato.
- **§1º** A advertência, reservadamente e por escrito, será aplicada pelo Presidente em caso de negligencia no exercício das funções ou falta de decoro.
- **§2º** A censura, reservadamente e por escrito, será aplicada pelo Presidente, em caso de reincidência em negligencia no exercício das funções ou falta de decoro e desde que haja sido punido com advertência em qualquer uma das punições previstas no parágrafo anterior.
- **§3º** A substituição ocorrerá no caso de reincidência em falta anteriormente punida com censura.
- **§4º** Perderá o mandato o Conselheiro que, no período de um ano, faltar mais de 03(três) reuniões consecutivas ou 06(seis) justificadas, sem justificativas, ficando o mesmo impedido de retornar como membro do Conselho por 04(quatro) anos.
- **§5º** Em casos de falta continuada ou grave, cometida pelo representante da entidade, poderá o Conselho Municipal de Saúde através de apreciação da plenária, decidir pelo afastamento do Conselheiro, ou da Entidade que representa quando houver reincidência.
- **§6º** Ocorrendo a pena de substituição ou perda de mandato, o Conselheiro será imediatamente afastado, e o Presidente, em 10 (dez) dias, notificará a entidade que ele representa, para que, em 30 (trinta) dias, indique o substituto, que será nomeado pelo (a) Prefeito(a) do Município.
- Art. 30 Tomando conhecimento da prática de infração disciplinar, o Presidente, após reduzi-la a termo, convocará uma reunião extraordinária, em um prazo de 05 (cinco) dias para escolher a comissão processante, que contará com 05 (cinco) Conselheiros, sendo um deles o Presidente do Conselho Municipal de Saúde, como membro nato da comissão, ou designará a seu critério a comissão processante.
- **§1º** A comissão será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.
- **§2º** Instaurada a comissão processante, seus trabalhos transcorrerão em caráter sigiloso.
- §3º O Conselheiro infrator, depois de notificado, terá o prazo de 10 (dez) dias, para apresentar defesa.
- **§4º** Poderão ser arroladas até 03 (três) testemunhas para cada parte, as quais serão ouvidas no prazo máximo de 10 (dez) dias.

- §5º Depois de ouvidas as testemunhas, a comissão terá o prazo de 10 (dez) dias, para apresentar o relatório final.
- § 6º O prazo para a conclusão das investigações será de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez, por igual período, com apresentação do relatório final.
- §7º Após a conclusão, a comissão formulará uma sumula, submetendoa à apreciação da Plenária, que, após votação, poderá aplicar a sanção cabível, e assim considerar a maioria dos votantes.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 31** O Conselho Municipal de Saúde de Nova Santa Rosa, dentro de suas atribuições legais e por deliberação de sua Plenária, poderá delegar poderes através de Portaria do Presidente, para que os membros do Conselho Municipal de Saúde participem de comissões técnicas e comissões intersetoriais.
- **Art. 32** O Conselho e as Comissões poderão convidar pessoas ou representantes de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou outras entidades civis, para comparecerem as reuniões e prestarem esclarecimentos, pertinentes às questões de interesse público.
- **Art. 33** Na primeira reunião do ano, a Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, o <u>Relatório de Gestão</u>, bem como as demais prescrições estabelecidas nas normas e legislações que regem as atividades do SUS no âmbito do Município.
- **Art. 34** Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde de Nova Santa Rosa as instituições de ensino superior, as entidades representativas de profissionais, prestadores e usuários de serviços de saúde, além de entidades de cooperação técnica, nacionais e internacionais.
- **Art. 35** O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas, no âmbito do próprio Conselho.
- **Art. 36** Os Órgãos da Secretaria Municipal de Saúde constituem-se em órgãos de assessoramento técnico e de apoio operacional do Conselho Municipal de Saúde.
- Art. 37 Sempre que necessário, o Conselho Municipal de Saúde de Nova Santa Rosa articular-se-á com os demais poderes do Município assim como com os poderes do Estado e da União, relacionados com a saúde, tais como: Ministério Público, Comissões de Saúde e Defesa do Consumidor da Câmara de Vereadores, Procon e outras entidades encarregadas da fiscalização do exercício profissional, visando desenvolver ações conjuntas na defesa da qualidade dos serviços de saúde no Município de Nova Santa Rosa.

- **Art. 38** A duração do mandato de cada integrante do Conselho, assim como de seu suplente, será de 04 (quatro) anos, podendo haver recondução de mandato, cumprindo-lhes exercer suas funções de acordo com a indicação da entidade, obedecidas às exigências contidas nas Normas Eleitorais.
- **§1°** As nomeações dos membros integrantes do Conselho e as de seus suplentes são feitas pelo (a) Prefeito (a), através de portaria publicada no Diário Oficial do Município, após as indicações pelos órgãos ou Entidades correspondentes, encaminhados pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.
- **§2°** Em caso de renúncia, desligamento ou impedimento de um dos membros efetivos ou suplentes do Conselho, sua substituição será feita por indicação da Entidade ou do segmento que representavam os integrantes em questão.
- §3° Dois meses antes do término do mandato de cada Conselheiro, o (a) Secretário (a) Executivo (a) do Conselho encaminhará a Entidade que representa ofício solicitando a indicação de um novo representante, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do oficio.
- **Art. 39** Nos casos de recondução do cargo de Conselheiro, bem como sua substituição ou da condução de nova entidade, serão obedecidas as Normas Eleitorais.
- Art. 40 Quando julgar necessário, a Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Nova Santa Rosa, criará regulamentos específicos com o objetivo de disciplinar e definir as normas e procedimentos de funcionamento dos órgãos do Conselho Municipal de Saúde, assim como de atividades onde esses procedimentos se justifiquem.
- **Parágrafo Único:** Os regulamentos serão aprovados e/ou modificados por dois terços dos membros.
- Art. 41 O Conselho Municipal de Saúde entrará em recesso, sempre no período de 20 de Dezembro a 15 de Janeiro do ano subseqüente, podendo o presidente convocar assembléia extraordinária, quando se fizer necessário.
- **Art. 42** O Presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação e a sua alteração, no todo ou em parte, só ocorrerá com aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do Conselho Municipal de Saúde de Saúde de Nova Santa Rosa.
 - **Art. 43** Ficam revogadas as disposições em contrário.